

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº. 005, de 26 de julho de 2011**

Altera a redação do Item 01.40.00, Projeto Agrícola Irrigado por Inundação, do Anexo da Resolução CONSEMA N. 003/2008.

O Presidente do **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, usando de suas atribuições regimentais e com a aprovação do Plenário, considerando os Artigos 28, 116 e 118, da Lei 14.675, de 13 de abril de 2009 – Código Estadual do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina,

**RESOLVE:**

Art. 1º – É obrigatório o Cadastro Ambiental, mediante Declaração de Conformidade Ambiental, para o cultivo de arroz irrigado por inundação, em áreas consolidadas nas pequenas propriedades rurais.

Art. 2º - O item 01.40.00, Projeto Agrícola Irrigado por Inundação, do Anexo da Resolução N. 003/2008 passa a ter a seguinte redação:

01.40.00 – Projeto Agrícola Irrigado por Inundação, com exceção nas áreas consolidadas das pequenas propriedades rurais, assim definidas no Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAULO BORNHAUSEN**  
Presidente do CONSEMA/SC